



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
EXERCÍCIO 2021**

FLORIANÓPOLIS (SC), JULHO DE 2022.

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Resolução n. 308/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente nos seus artigos 4º e 5º¹, apresenta-se o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES** referente ao exercício de 2021.

De acordo com o que orienta a Resolução supra, o presente relato foi elaborado por tópicos, os quais abordam em suma (I) o desempenho da Unidade de Auditoria em relação ao Plano Anual de Auditoria; (II) a manutenção da independência durante a atividade de auditoria; (III) os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, detectados pela Unidade de Auditoria e, por fim, (IV) a Avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa nº 84/2020 .

Nesses tópicos, estão abrangidas todas as atividades de auditoria executadas pelas as três áreas específicas, representadas pela respectivas Seções, a saber: administrativa (SAAGAAA), contábil (SAC) e de pessoal (SAAGAAP)².

¹ **Art. 4º** A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução;

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

² Respectivamente: Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA), Seção de Auditoria Contábil (SAC) e Seção de Acompanhamento e Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP)

SUMÁRIO

I – Do desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria	4
(A) Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas.....	4
(B) Das consultorias realizadas.....	8
(C) Dos principais resultados das avaliações.....	10
1. Auditoria Integrada TSE — Avaliação do Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos	10
2. Auditoria concomitante em procedimentos de (a) dispensa e inexigibilidade de licitações, conforme parâmetro estabelecido; (b) licitações, conforme parâmetro estabelecido; (c) locação de imóveis.....	11
3. Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos	13
4. Auditoria integrada TSE nas Contas Anuais (Auditoria Financeira integrada com conformidade)	13
5. Ação Coordenada do CNJ/2020 – Auditoria para Avaliação da Acessibilidade Digital dos Tribunais e Conselhos	14
6. Auditoria em Folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas – 2021	16
7. Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aposentadoria, Pensão e Abono de Permanência	17
8. Auditoria no Processo de Pagamento de Serviço Extraordinário	17
II – Da declaração de Manutenção da Independência da Unidade Técnica de Auditoria	19
III – Dos principais riscos e fragilidades de controle do tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.....	19
(A) Das avaliações realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA).....	20
(B) Das avaliações realizadas pela Seção de Análise Contábil (SAC)	23
(C) Das avaliações realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP).....	26
IV – Da avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU n. 84/2020	28

I – DO DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA

(A) DA RELAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO DE AUDITORIA E AS AUDITORIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

O desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de 2021 seguiu o planejamento previsto no Plano Anual de Auditoria, que foi submetido à aprovação da Presidência da Corte no exercício precedente em 18.11.2020, nos termos da Resolução CNJ n. 309/2020³, de 11 de março de 2020, norma que presentemente regulamenta esta matéria. Foram posteriormente aprovadas duas alterações do mencionado Plano. Em razão da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, foi necessária a alteração do cronograma de uma auditoria coordenada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC com enfoque na gestão de ativos, diante da orientação do TRE-SC no sentido de que o comparecimento ao local de trabalho deveria ocorrer apenas em caráter excepcional, adiando a execução de etapas que previam testes a serem realizados *in loco*. Houve necessidade ainda de uma segunda alteração de cronograma, proposta pelo TSE na auditoria também coordenada por aquele órgão superior sobre as Contas Anuais deste Tribunal (Auditoria Financeira integrada com Conformidade). Ambas as alterações foram aprovadas pela Presidência desta casa.

O mencionado planejamento anual tem por referência o Plano Plurianual de Auditoria, o qual é igualmente levado à aprovação da Presidência deste Tribunal, a cada quadriênio. Outrossim, o referido Plano Anual de Auditoria foi elaborado também em consonância com as normas técnicas pertinentes, dentre as quais destacam-se a Resolução TRE-SC n. 7.265/2001, a Resolução CNJ n. 309/2020 e a Portaria P n. 120/2014.

Na elaboração do referido Plano foi utilizada metodologia proposta pelo TSE, ajustada à realidade deste Tribunal, que leva em conta variáveis de materialidade, relevância e criticidade, a partir dos macroprocessos constantes da cadeia de valor deste Tribunal.

³ Resolução CNJ n. 309/2020 – Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

Assim, em suma, partiu-se do universo de setenta (70) macroprocessos de trabalho classificados em três categorias, a saber: (1) Estratégia e Gestão Institucional; (2) Finalísticos; e (3) Viabilizadores. Delimitou-se como objeto de um primeiro enfoque prioritário a ser auditado a categoria de macroprocessos viabilizadores, tendo sido utilizadas, quando possível, as informações relativas aos processos operacionais que o compõem.

Inicialmente, tal recorte foi eleito em razão de uma iminente alteração da cadeia de valor e da distribuição dos processos dela integrantes, que ocorreria em 2019, conforme anunciado pela Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e de Eleições (AEPE) na consulta realizada em 2018. Não tendo ocorrido a referida alteração ainda por ocasião da elaboração do Plano Anual de 2021, manteve-se o critério já adotado, por se tratar de importantes macroprocessos, viabilizadores da atividade finalística e tradicionalmente auditados pelas Seções da Secretaria de Controle Interno e Auditoria .

Desse modo, ao realizar a avaliação no nível de macroprocessos buscou-se identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto negativo na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

O resultado da aplicação da técnica produziu uma matriz de priorização, da qual foram extraídos os dez primeiros processos priorizados, em ordem decrescente, a saber: 1) Orçamento (SAO); 2) Gestão de Infraestrutura e Tecnologia (STI); 3) Gestão de Informações e Segurança (STI); 4) Governança de TI (STI); 5) Contratação Direta e Licitações (SAO); 6) Contratos (SAO); 7) Admissão e Lotação (SGP); 8) Administração de Pagamentos (SGP); 9) PMO, projetos, processos e padrões (STI); e 10) Financeiro (SAO).

Na Tabela 1 a seguir são apresentados os trabalhos de auditoria interna previstos para o exercício de 2021, tal como consta no Plano Anual de Auditoria:

Tabela 1 – Atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2021

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)	<p>1. Auditoria Integrada TSE — Avaliação do Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos.</p> <p>Observação: iniciada em 2020, tendo sido suspensa após o término da etapa de planejamento, em virtude da pandemia causada pela COVID-19; inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.</p>	AO	<p>Avaliar: a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos; b) o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade; c) o processo de identificação e registro dos ativos de TIC; d) o processo de desfazimento dos ativos de TIC; e) o processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço; f) a existência de normativo regulamentando a gestão de ativos de TIC e sua efetividade.</p>
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO)	<p>2. Auditoria concomitante em procedimentos de: (a) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam de acordo com o disposto no art. 23, I e II, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; (c) locação de imóveis, independentemente do valor da contratação.</p>	ACF	<p>Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes; verificação do cumprimento de prescrições do Tribunal de Contas da União, itens 1.7.2 e 1.8, consignadas no Acórdão n. 9.859/2016 – 2ª Câmara.</p>
	<p>3. Auditoria concomitante nos procedimentos de Serviços terceirizados, em Zonas Eleitorais onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a SEDE do TRE-SC e seus anexos.</p>	ACF / AC	<p>Avaliar a regularidade dos procedimentos elencados, aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.</p>
	<p>4. Auditoria integrada TSE nas Contas Anuais (Auditoria Financeira integrada com conformidade).</p>	ACF / AC	<p>Obter segurança razoável para concluir e expressar opiniões sobre se: (I) as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentam adequadamente a posição patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e o marco regulatório aplicável; e (II) as transações subjacentes e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.</p>

Área	Objeto de Auditoria	Tipo	Objetivo da Auditoria
Secretaria de Administração e Orçamento (SAO); Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	5. Ação Coordenada do CNJ/2020 – Auditoria para Avaliação da Acessibilidade Digital dos Tribunais e Conselhos. Observação: cancelada em 2020, antes do início dos trabalhos; inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.	ACF	Avaliar o grau de acessibilidade dos órgãos do Poder Judiciário, sob aspectos relevantes, com vistas a promover a ampliação do acesso à Justiça às pessoas com deficiência.
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)	6. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	ACF	Avaliar a regularidade dos procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência, aferindo o cumprimento da legislação vigente.
	7. Auditoria em Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas	ACF	Aferir a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão aos servidores ativos, inativos e pensionistas abrangendo os exercícios de 2019 a 2021.
	8. Auditoria no Processo de Pagamento de Serviço Extraordinário	AO	Avaliação da estrutura de controles internos concebida relativamente à eficácia e suficiência para a mitigação dos riscos do processo de Pagamento de Serviço Extraordinário.

Legenda: ACF – Auditoria de conformidade; ABR – Auditoria Baseada em Riscos; AO – Auditoria Operacional; e AC – Auditoria Contábil

As atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2021 foram realizadas em sua integralidade observando os parâmetros estabelecidos previamente. Em atendimento à Resolução CNJ n. 309/2020 e, como é prática dessa Unidade de Auditoria, os resultados dos trabalhos de auditoria foram apresentados ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ao Diretor-Geral e aos titulares das respectivas Unidades Auditadas.

Por todo o exposto, verifica-se que, na avaliação comparativa entre as atividades de auditorias planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do Índice de execução do Plano Anual de Auditoria, que mensura o Objetivo Estratégico “Promoção da Ética, da Integridade e Enfrentamento dos Ilícitos Eleitorais”, da Perspectiva Resultados para a Sociedade, tendo sido superada a meta, fixada em 75%.

(B) DAS CONSULTORIAS REALIZADAS

A Unidade de Auditoria do TRE-SC não realizou consultorias no exercício de 2021. O trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020, de 11 de março de 2020, e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Seus contornos e extensão estão delimitados pela mencionada norma, que a conceitua em ser art. 2º, III⁴, *in litteris*:

Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, **devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;** e [sem grifo no original].

A natureza de trabalho que agrega valor à Administração dentro do escopo de terceira linha é explicitada nos arts. 58 a 61. Nesse sentido, destaca-se o art. 59 da referida Resolução:

Art. 59. Os **serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização**, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade auditada. [sem grifo no original]

Trata-se de atividade que objetiva melhorar as operações da organização por meio do aperfeiçoamento do gerenciamento de riscos em quaisquer das áreas, não se confundindo com a elaboração de pareceres jurídicos, a partir da análise técnica de procedimentos administrativos, atividade típica de gestão e vedada às unidades de auditoria pela mesma norma.

⁴ Art. 2º Para os fins deste normativo considera-se:

[...].

III – Consultoria – atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão; e

Com vistas às adequações requeridas pelas alterações promovidas pelas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020, dentre as quais encontra-se incluída a previsão da atuação das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário em atividades de consultoria, foi autuado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020), do qual se extraíram os excertos que tratam das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade:

Vê-se que a referida Resolução CNJ passa a dispor expressamente que **as unidades de auditoria interna devam atuar exclusivamente em atividades de auditoria e consultoria**, em clara oposição à prática de eventuais atos de cogestão (objeto de determinação também específica e constantes do item XIV desta manifestação) e assim impedir que as atividades de auditoria sejam de alguma forma prejudicadas. Este entende-se ser o sentido da norma, até porque é dirigida a todo o Poder Judiciário e não apenas à Justiça Eleitoral.

[...]

Já no que se refere à exclusividade de atuação em auditoria – ao lado da consultoria – entende esta unidade que a retirada do que poderia ser entendido pelas unidades de Controle Externo como atividades de cogestão conjugada com a redefinição regimental de algumas de suas atividades, atribuindo-lhes o foco dirigido com exclusividade à auditoria (abordadas no item XIV desta manifestação), atende à disposição da Resolução CNJ nº 309/2020.

[...]

Em adendo, o histórico de sucessivas solicitações de reestruturação da unidade, a aperfeiçoá-la de modo que contemple especificamente as duas grandes áreas de auditoria alocadas na Secretaria, com a atribuição de Coordenadorias específicas, conforme o disposto no item I desta manifestação. E se ainda tal pleito não se concretizasse, ainda assim entende-se que não se verifica a ocorrência do que a norma pretende vedar, qual seja, o desvio de finalidade das atividades de auditoria voltadas à atuação administrativa do Tribunal ou a utilização de seus servidores para atividade diversa daquela inerente às suas atribuições.

Considerando que pende de deliberação pela Administração a edição das referidas normativas, o Plano Anual de Auditoria de 2021 não contemplou a atividade de consultoria nela prevista, uma vez que a realização de consultorias requer a edição prévia de normas, em especial do Código de Ética e do Estatuto da Auditoria Interna, para que possa integrar as atividades de auditoria interna.

Registra-se que o processo administrativo eletrônico autuado por esta Secretaria com o objetivo de promover as alterações impostas pelas resoluções do CNJ (PAE SCIA n. 22.698/2020) ainda pende de análise pela administração, não tendo havido o prosseguimento das providências necessárias à edição das referidas normativas.

Assim, por se tratar de atividade técnica a ser prevista e planejada, dentro das possibilidades da Secretaria, a partir de ajuste com a Administração, passará a ser contemplada no planejamento das atividades desta unidade, após editadas as mencionadas normas.

(C) DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES

Relativamente aos resultados observados por meio da atuação desta unidade técnica na execução de seu planejamento, relacionam-se abaixo as principais conclusões e recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRE-SC, a respeito dos objetos tratados:

1. AUDITORIA INTEGRADA TSE — AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS

Essa auditoria teve por objeto o processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos do TRE-SC, buscando aferir se o gerenciamento ao longo do seu ciclo de vida assegura a sua integridade física e operacional, garantindo a disponibilidade dos ativos necessários ao alcance dos objetivos da organização.

Esta atividade foi iniciada em 2020, tendo sido suspensa após o término da etapa de planejamento, em virtude da pandemia causada pela COVID-19 e, posteriormente, inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.

Sendo parte do projeto “Auditorias Integradas da Justiça Eleitoral”, sob a coordenação central do TSE, foram seguidos a metodologia, os procedimentos e papéis de trabalho padronizados, assim como os prazos estabelecidos por aquela Corte Superior Eleitoral.

Considerando a metodologia de auditoria baseada em riscos, foram levantados os principais riscos inerentes ao objeto da auditoria. A partir dos riscos identificados, foram definidos pelo TSE os testes de auditoria, a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados àqueles riscos.

Na conclusão dos trabalhos, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos relacionados abaixo:

a) implementar plano de ação proposta para elaboração e implantação de um processo automatizado para a gestão de controle da utilização de software;

b) atualizar prontamente nos sistemas de controle todas as alterações físicas realizadas nos ativos de TIC;

c) realizar o devido registro no PAE respectivo dos estudos que subsidiarem a tomada de decisão para elaboração dos planos de contratação de TIC.

Cabe ressaltar os achados positivos encontrados durante a avaliação, em especial a pronta revisão do processo formal de trabalho, robustecendo os registros dos ativos de TIC, a sua classificação e os procedimentos para a sua descontinuidade.

2. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE (A) DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (B) LICITAÇÕES, CONFORME PARÂMETRO ESTABELECIDO; (C) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

O objeto desta auditoria foi a avaliação dos procedimentos das contratações mais críticas e relevantes, conforme parâmetros preestabelecidos⁵, sob o ponto de vista de sua regularidade e atendimento às prescrições normativas e do Tribunal de Contas da União (TCU), com vistas ao resguardo da Administração.

No exercício de 2021, foram analisados 21 procedimentos administrativos de contratação, os quais envolveram a quantia total de R\$ 5.926.651,68 em recursos públicos, conforme especificado na Tabela 2 a seguir.

⁵ Auditoria efetuada sobre procedimentos de: a) aquisições de bens e contratações de serviços cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados para expedição de Nota Técnica; b) dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; c) procedimentos de locação, independentemente do valor, especialmente no que tange às recomendações do TCU expressas no Acórdão n. 7.622/2015- 2ª Câmara.

Tabela 2 – Procedimentos analisados na Auditoria Concomitante de Contratações

Tipo de Objeto da Contratação	Quantidade	Valor da Contratação / Valor Anual Estimado
Dispensa 24-X - Locação de Imóveis	13	R\$ 994.674,56
Inexigibilidade – Água, Energia Elétrica, Coleta de Lixo etc.	2	R\$ 1.062.375,00
Pregão – Aquisição de Paletes; Contratação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI; Prestação de serviços especializados e continuados em jornalismo e outros; RP para fornecimento de Switches de rede gerenciáveis; RP para aquisição de pontos de acesso sem fio POE; RP para fornecimento de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”.	6	R\$ 3.869.602,12
TOTAL	21	R\$ 5.926.651,68

Como resultado desse trabalho, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento do seu processo sob alguns aspectos específicos relacionados abaixo:

a) em procedimentos de locações imóveis, (i) que a necessidade de realização de benfeitorias às custas dos proprietários seja expressamente contemplada na proposta dos locadores e (ii) que conste no contrato a obrigação de averbação da edificação nos registros imobiliários por parte dos locadores e o respectivo prazo de realização;

b) em procedimentos licitatórios onde haja a necessidade de elaboração de Análise de Riscos nos Estudos Preliminares, que seja verificada a utilização da metodologia de avaliação de riscos conforme o Plano de Gestão de Riscos do TRESA estabelecido pela Portaria P n. 45/2021.

A verificação da adoção ou não das orientações expedidas ocorrerá quando da apreciação de procedimentos de mesma natureza.

Por fim, fixou-se o acompanhamento do procedimento administrativo PAE n. 35.233/2021, relativo ao Contrato n. 79/2021, para confirmação da averbação da edificação de imóvel locado pelo TRE-SC, conforme se comprometeram os proprietários.

3. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ONDE HÁ CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, INCLUINDO A SEDE DO TRE-SC E SEUS ANEXOS

Nessa espécie de auditoria são examinados concomitantemente os procedimentos de pagamento cuja criticidade e materialidade destacam-se em relevância, com vistas à aferição da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta unidade técnica.

Todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela unidade auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal.

Verificado o saneamento das inconsistências detectadas, foram expedidas orientações à unidade auditada no sentido de alertar os gestores dos contratos acerca da juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual.

4. AUDITORIA INTEGRADA TSE NAS CONTAS ANUAIS (AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE)

Em cumprimento ao Plano de Auditoria Integrada de Longo Prazo (Palp) 2018-2021, aprovado pela Portaria TSE nº 1.006/2018 alterada pela Portaria-TSE nº 31, de 18 de janeiro de 2021, foram realizados exames de auditoria, no âmbito da Justiça Eleitoral, em observância à IN TCU nº 84/2020, referente ao exercício financeiro de 2021. O Tribunal de Contas da União por meio da IN TCU nº 84/2020 estabeleceu a Auditoria Contábil-Financeira como obrigatória para a Prestação de Contas das unidades jurisdicionadas àquele Órgão de Controle.

Conforme consta no Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (Doje), que integra a Resolução TSE nº 23.500/2016, a coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos de auditoria ficaram a cargo da Coordenadoria de Auditoria da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral (Coaud/SAU/TSE).

Foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado em conjunto com o Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA). Este Plano de Trabalho de Auditoria – PTA visou estabelecer os parâmetros gerais a serem seguidos por todas as unidades de auditoria participantes da Auditoria Integrada. Os parâmetros estabelecidos estavam de acordo com a legislação, as normas de auditoria financeira e as orientações fornecidas no curso oferecido pelo TCU.

Após a realização da auditoria (julho de 2021 a março de 2022), eminentemente contábil, houve a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas, assinado pela dirigente de Controle Interno, contendo a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas.

No Relatório de Auditoria, foram apresentados o objeto, objetivos e escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria.

Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 227.228.347,71 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

5. AÇÃO COORDENADA DO CNJ/2020 – AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DIGITAL DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS

Esta auditoria teve por objetivo avaliar, no âmbito do TRE-SC, a acessibilidade digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da legislação vigente, da Resolução CNJ n. 401/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

A atividade fez parte da Ação Coordenada de Auditoria realizada e coordenada pelo CNJ, executada por todas as instituições que compõem o Poder Judiciário brasileiro. Havia sido planejada para o ano de 2020, mas foi cancelada por

aquele Conselho em virtude da pandemia causada pela COVID-19, tendo sido retomada no exercício seguinte e inserida no Plano Anual de Auditoria 2021.

Na conclusão dos trabalhos, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos relacionados abaixo:

a) o encaminhamento da contratação de intérprete de linguagem brasileira de sinais para utilização em manifestações públicas (ASCOM);

b) o estabelecimento de critérios técnicos necessários para definir as capacitações específicas previstas no art. 15 da Resolução CNJ n. 401/2021 (SGP);

c) inclusão de temas sobre acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência no programa de desenvolvimento de líderes, assim como inserção de ações de acessibilidade e inclusão nas atividades de ambientação de novos(as) servidores(as) e colaboradores(as) (SGP e EJESC).

Ainda, foi concluído pelo acompanhamento de algumas ações a serem implementadas pelas Unidades Auditadas, quais sejam:

a) providências futuras da unidade a ser criada com atribuição acessibilidade e inclusão, no sentido de detalhar o indicador estratégico “Índice de acessibilidade“, estabelecer metas específicas e respectivos planos de ações institucionais para o seu alcance, assim como elaborar plano de ação para definição de políticas relativas à acessibilidade digital para o TRE-SC;

b) atualização, por parte da STI, do Guia de publicação de conteúdo na página institucional do TRESA e do recurso CAPTCHA da página de contato da Ouvidoria na internet para uma ferramenta mais acessível;

c) resultado das entrevistas e ações previstas pela SGP para o atendimento ao art. 16 da Resolução CNJ n. 401/2021;

d) PAE n. 20.076/2020, referente à contratação de intérprete de língua brasileira de sinais para utilização em manifestações públicas.

6. AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS – 2021

O objeto de exame desta auditoria foi a aferição da correção dos pagamentos efetuados pelo TRE-SC a servidores ativos, inativos e pensionistas, tendo-se por critério a legislação de regência em vigor à época dos pagamentos.

Foram auditados 20% dos servidores ativos, inativos e pensionistas, totalizando cento e vinte sete contracheques analisados, abrangendo os períodos de abril de 2020 a março de 2021.

Nessa modalidade de auditoria, de conformidade, são examinados os procedimentos, sob o ponto de vista da regularidade e atendimento às prescrições normativas e do Tribunal de Contas da União (TCU), relativamente à rubrica de maior relevância no orçamento aprovado para o exercício.

Os achados de auditoria, se distribuíram entre pagamentos realizados a menor em (1) decorrência de erro operacional no reajuste dos proventos de uma pensionista e (2) nos acertos de aposentadoria referentes a duas servidoras, além de (3) identificação de inconsistência em registro encaminhado ao TCU relativamente à aposentadoria de uma servidora, bem como (4) divergências verificadas em registros contantes do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH. Todos os achados foram sanados pela administração no mesmo exercício.

A amostra selecionada para os exames de pagamentos realizados aos pensionistas foi mantida para a realização de exame de conformidade estabelecido para a Auditoria Integrada do TSE nas Contas Anuais, tendo havido a substituição de um pensionista em razão do seu falecimento.

As conclusões dessa auditoria, com achados pontuais e de pouca monta, apontam para a permanente atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho examinados.

7. AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO E ABONO DE PERMANÊNCIA

Esta auditoria teve por objeto os processos administrativos de concessão de aposentadorias, pensões, e de abono de permanência, conforme previamente estabelecidos por meio de parâmetros de auditoria concomitante definidos por esta unidade, em razão da sua relevância ou criticidade. Tais processos foram auditados ao longo de seu trâmite, anteriormente à decisão da autoridade competente.

Os procedimentos foram examinados sob o ponto de vista da sua conformidade e do atendimento às prescrições normativas do Tribunal de Contas da União, e aos regramentos atinentes à espécie. Foi também objeto de exame, a consistência das informações constantes nos sistemas corporativos. Os trabalhos foram desenvolvidos com vistas à efetividade da atuação da auditoria interna, em razão da relevância da concessão dos benefícios em questão, notadamente por se constituírem em benefícios que geram despesas obrigatórias de longa duração.

Os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito do servidor ou se encontram em monitoramento por esta Unidade de Auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido.

Registra-se, ademais, a laboriosa atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2021, **R\$ 43.218.834,00** (quarenta e três milhões, duzentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais) do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação, foi reservado apenas ao Pessoal Inativo e Pensionistas Civis.

8. AUDITORIA NO PROCESSO DE PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Os trabalhos desta auditoria tiveram por objetivo aferir a efetividade dos controles internos instituídos pelos gestores dos processos atinentes ao pagamento de pessoal, relativamente ao serviço extraordinário prestado no período eleitoral de 2020, como resposta aos riscos do processo avaliado.

A seleção do processo de pagamento de serviço extraordinário deveu-se à priorização realizada para a elaboração do Plano Anual de Auditoria - PAA ter selecionado o processo “Administração de Pagamentos” como um dos dez processos a serem auditados no exercício.

O processo foi eleito com base em julgamento da Unidade de Auditoria em razão do número de operações e atividades que abrange, da complexidade dos procedimentos realizados, do tempo superior a cinco anos transcorrido desde que foi objeto de auditoria, pela materialidade de que se reveste, considerado o orçamento aprovado para esta rubrica no ano de 2020, no montante de R\$ 7.809.911,00, e ainda pela relevância que o Tribunal de Contas da União confere à matéria, que é acompanhada pela Corte de Contas com proximidade, por meio de sucessivas fiscalizações com vistas à apuração da legalidade das horas extras pagas a servidores da Justiça Eleitoral.

Por se tratar de auditoria operacional, os trabalhos de auditoria tiveram por base o Manual de Procedimentos de Auditoria, elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (2016), que estabeleceu a metodologia para a execução dos trabalhos de auditoria baseada em riscos, definindo práticas e procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento das atividades.

Dos nove testes realizados nos controles que foram executados sobre o processo, oito não retornaram achados e um retornou achados em percentual compatível com controle interno bastante eficaz, o que permite afirmar que os controles utilizados foram adequados para a mitigação dos riscos das atividades em questão.

O que se extrai deste resultado é que os controles, da forma como aplicados, impediram ou reduziram significativamente a incidência de eventos que poderiam afastar a prestação de serviço extraordinário das regras estabelecidas na legislação atinente à matéria bem como aqueles que poderiam comprometer a correção e/ou a conformidade da respectiva retribuição às normas de regência.

Considerando a existência de atividades cujo controle é exclusivamente manual, e aplicado de forma não padronizada, o excepcional desempenho do processo deve ser atribuído ao diligente cumprimento das atribuições pelas equipes envolvidas neste ciclo.

Como conclusão, a partir dos exames de auditoria realizados, é possível afirmar que os controles internos incidentes sobre o processo de pagamento de serviço extraordinário analisado foram eficazes, e, na forma como realizados, adequados para a mitigação dos riscos.

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DA UNIDADE TÉCNICA DE AUDITORIA

Os trabalhos realizados ao longo do exercício de 2021 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O Plano Anual de Auditoria de 2021 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos viabilizadores constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano, e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Na sua atuação por meio da realização de auditorias, concomitantes ou posteriores, de conformidade ou operacionais, esta Secretaria afere, periodicamente, os controles internos administrativos do TRE-SC por meio dos exames realizados nos processos auditados, abrangendo a identificação de seus principais riscos.

Pode-se afirmar, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, que se identificam níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

A partir da instituição do Sistema de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Riscos deste Tribunal, ocorrida em abril de 2021, formalizado por meio da Resolução TRE-SC n. 8.028/2021, e ainda pela instituição do Plano de Gestão de Riscos no âmbito deste Tribunal por meio da Portaria P n. 45/202, há a previsão da identificação e monitoramento dos riscos que possam impactar o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento da missão institucional, bem assim da definição de critérios para seleção dos processos de trabalho, projetos e das iniciativas sobre os quais deverão incidir os procedimentos de gestão de riscos, não tendo ocorrido, todavia, a realização das mencionadas providências no exercício de 2021 .

Os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos, desse modo, nos resultados das auditorias levadas a efeito, na medida do escopo e da abrangência dos estudos realizados por proporcionar o conhecimento da sistemática dos controles internos utilizados pelas unidades auditadas. Importa que se destaque que o levantamento não abrange os processos finalísticos deste Tribunal.

Registra-se, ademais, que as auditorias realizadas em razão de determinação de órgãos de governança superior por toda Justiça Eleitoral ou todo Poder Judiciário da União, são, no âmbito do órgão que as propõem, resultado de planejamento baseado em risco, levando ao exame de processos e áreas também identificados como potencialmente sensíveis quanto ao risco, às quais se adicionam as demais auditorias efetuadas com base no levantamento interno realizado por esta unidade.

(A) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA ADMINISTRATIVA (SAAGAAA)

Conforme quadro demonstrativo constante no item I desse relato, a SAAGAAA realizou efetivamente três auditorias que tiveram por objeto assuntos relacionados à área administrativa do TRE-SC: (1) gestão de ativos de TIC, (2)

conformidade em procedimentos de contratação e (3) acessibilidade digital no Poder Judiciário, detalhadas a seguir.

Relativamente à (1) **Auditoria Integrada TSE — Avaliação do Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos**, uma vez que utilizou-se a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) para a elaboração do trabalho, foi possível fazer uma avaliação dos riscos e fragilidades de controle, referentes ao processo envolvido, na extensão do escopo estabelecido e dentro das técnicas empregadas.

Dos 14 riscos identificados no processo, 7 foram classificados como sendo de nível baixo e outros 7 de nível médio, não tendo sido pontuado nenhum alto, uma vez que as propabilidades de ocorrência foram consideradas baixas. Isto se deve, em grande parte, à existência prévia de um processo formalmente documentado, onde estão descritos os procedimentos das seguintes etapas do ciclo de vida dos ativos de TIC: recebimento, distribuição, manutenção e desfazimento.

Como resultado dos testes realizados, as conclusões se resumiram a orientações pontuais sobre atualização dos registros em sistemas e dos estudos para elaboração dos planos de contratação, ressaltando-se ainda a proposição pela Unidade Auditada de um plano de ação para elaboração e implantação de um processo automatizado para a gestão de controle da utilização de softwares, em virtude de um dos achados de auditoria.

Na (2) **Auditoria Concomitante em Procedimentos de Contratações**, foi avaliada a conformidade para os seguintes casos: (a) dispensa e inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores a R\$ 17.600,00, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; (b) licitações cujos valores sejam iguais ou superiores também aos limites fixados para expedição de nota técnica; (c) locação de imóveis.

A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de R\$ 5.926.651,68 em contratações consideradas mais críticas, dentro dos critérios técnicos de amostragem. Em suma, são contratações que envolvem riscos maiores seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, seja por contemplar cumprimento de recomendação expedida pelo TCU, como é o caso das contratações que envolvem locações imobiliárias.

Feita a análise dos procedimentos, esta unidade técnica não identificou a ocorrência de risco de fraude. Riscos outros referentes aos procedimentos de contratação examinados quando detectados foram levados ao conhecimento imediato da Administração que tomou as medidas saneadoras necessárias antes de efetivar a contratação, como a juntada de documentos atualizados comprovando a regularidade de imóveis a serem locados pelo TRE-SC⁶.

Ademais, cabe ressaltar que foram identificadas algumas contratações que não utilizaram a metodologia do Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC⁷ na Análise de Riscos nos Estudos Preliminares, o que foi corrigido a partir do início do exercício 2022.

Por fim, quanto à (3) **Ação Coordenada do CNJ/2020 – Auditoria para Avaliação da Acessibilidade Digital dos Tribunais e Conselhos**, a coordenação central dos trabalhos ficou a cargo da Secretaria de Auditoria do CNJ que, por intermédio do Plano de Trabalho disponibilizado: fixou a metodologia a ser seguida; (b) estabeleceu as questões de auditoria a serem examinadas; indicou os critérios a serem utilizados e; deliberou acerca dos prazos a serem cumpridos e das entregas a serem realizadas pelas Unidades de Auditoria dos Tribunais.

Ainda que não tenha sido realizada a análise dos riscos propriamente dita do processo, foi possível identificar que o mesmo não possuía uma documentação formal, tampouco fluxograma elaborado. Ademais, as atividades relacionadas à acessibilidade digital estavam dispersas em unidades diversas⁸, fragmentando o processo sem que houvesse uma centralização da sua gestão.

Em resposta aos achados identificados, uma das providências elencadas pela AEPE foi a designação de uma unidade responsável pelo tema, também com atribuições específicas, com o objetivo de imprimir maior eficiência na gestão das atividades relacionadas à acessibilidade digital, objetivando inicialmente:

⁶ PAE N. 14.377/2021 – Locação de Imóvel para abrigar o Cartório da 44ª ZE de Braço do Norte.

⁷ TRE-SC. Portaria P n. 45, de 23 de abril de 2021: Institui o Plano de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

⁸ Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP); Secretaria de Tecnologia da Informação (STI); Assessoria Especial de Planejamento Estratégico e de Eleições (AEPE); Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI); Assessoria de Comunicação Social (ASCOM); Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC).

a) detalhar o indicador estratégico “Índice de acessibilidade” com a finalidade de especificar os itens relacionados à acessibilidade digital necessários ao atendimento do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído pelo TSE, assim como estabelecer metas específicas e respectivos planos de ações institucionais para o seu alcance, considerando o art. 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012 e os art. 7º e 29 da Resolução CNJ n. 401/2021;

b) elaborar plano de ação para definição de políticas relativas à acessibilidade digital para o TRESA, considerando o posterior encaminhamento da revisão das diretrizes existentes, com o objetivo de alinhar as diretrizes às respectivas políticas e atender às recomendações de acessibilidade da última versão do e-MAG.

Como resultado da avaliação, tampouco identificou-se aqui a ocorrência de risco de fraude, tendo as conclusões se resumido a orientações e acompanhamentos relacionados à melhoria da gestão do processo.

(B) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL (SAC)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAC realizou auditorias nas áreas administrativa, orçamentária, financeira e contábil, a saber:

(1) Auditoria Concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos - auditoria que teve como objeto a avaliação da regularidade dos Procedimentos de Serviços Terceirizados, onde há Centrais de Atendimento ao Eleitor, incluindo a Sede do TRE-SC e seus anexos; aferindo o cumprimento das normas legais vigentes.

(2) Auditoria nas Contas Anuais (Auditoria Integrada TSE), de acordo com a Instrução Normativa TCU 84/2020 – auditoria que teve como objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis, adotadas no Brasil, aplicadas no setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes,

com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a condução de agentes públicos.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos terceirizados**, foram analisados no total 512 (quinhentos e doze) PAES, sendo que em 22 (vinte e dois) deles foram detectados achados de auditoria. A amostra auditada compreendeu o valor total de recursos analisados no montante de R\$ 9.705.272,15 (nove milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em contratos considerados mais críticos, seja pelo seu valor financeiro mais expressivo, ou pela sua importância dos serviços prestados.

Observou-se pontualmente a ausência de juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual. Ainda assim, durante o processamento da auditoria, na medida em que foi apontada a ausência, foram juntados prontamente, sanando o os achados apontados por esta unidade técnica.

Em face do exposto, dentro do objeto demarcado na auditoria em comento e da amostra selecionada, essa unidade técnica de auditoria pode afirmar que não detectou riscos de fraude e que a orientação encaminhada à unidade auditada está sendo tratada pela Administração, como forma de aumentar a eficácia na execução dos procedimentos de pagamento.

Quanto à **Auditoria nas Contas Anuais (Auditoria Integrada TSE - Financeira integrada com Conformidade)**, de acordo com a IN TCU 84/2020, os trabalhos foram voltados para as contas auditadas nos balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 227.228.347,71 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas e restos a pagar não processados pagos no exercício.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, execução de procedimentos, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e deconformidade (amostragem por atributos).

Ao final, em face do exposto, dentro do objeto proposto concluiu-se que as demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2021, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e as Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estavam livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UG 070020, do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, estavam de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

(C) DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE GESTÃO E AUDITORIA – ÁREA DE PESSOAL (SAAGAAP)

Relativamente à atuação nas atividades de auditoria, a SAAGAAP efetuou auditorias na áreas de pessoal, a saber:

(1) Auditoria em Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas - teve por escopo os pagamentos efetuados pelo órgão aos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os exercícios de 2020 e 2021.

(2) Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência – cujo escopo foi os procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência.

A realização dos trabalhos acima listados, auditorias de conformidade, avaliou o tratamento dos riscos e as fragilidades de controle relativos aos processos examinados, dentro do possibilitado pelas técnicas empregadas e na extensão do escopo estabelecido.

(3) Auditoria de Pagamento de Serviço Extraordinário - cujo objetivo inicial foi avaliar a efetividade dos controles internos instituídos na gestão do processo de pagamento de serviço extraordinário como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado.

No trabalho acima referido foi possível fazer uma avaliação dos riscos e controles referentes aos processos envolvidos, na extensão do escopo estabelecido e dentro das técnicas empregadas.

Relativamente à **Auditoria em Folha de Pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas**, dos exames realizados para a aferição da correção dos pagamentos de pessoal efetuadas por este Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, foram identificadas não conformidades pontuais, adstritas ao processo de pagamento de servidores inativos e pensionistas, sistematizadas, na conclusão da auditoria, como falhas identificadas cuja correção/retificação deveria ser comunicada a esta unidade, o que foi prontamente providenciado dentro do mesmo exercício.

Esta unidade técnica de auditoria assere que não detectou riscos de fraude, e que ano a ano se observa a atuação diligente da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Quanto à **Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de permanência**, a amostra auditada foi fixada em razão de se tratar de concessão de benefícios sobre as quais esta unidade manifestasse quanto à legalidade por ocasião do encaminhamento para registro ao Tribunal de Contas da União, e que se configuram em obrigações que dada sua natureza comprometem o orçamento futuro, por longos períodos. Exceção são os processos de concessão de abono de permanência, analisados em razão de envolverem o cumprimento de regra para a concessão de aposentadoria voluntária.

Foi aferido o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, leis e regulamentos aplicáveis à espécie, assim como verificados os parâmetros definidos como essenciais pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, além de terem sido minudentemente examinados os documentos que dão suporte às diferentes concessões. Quando detectadas inconsistências, foram reportadas à Administração que tomou as medidas bastantes à sua regularização.

Registra-se, ao final, que dos exames realizados tampouco se identificou o risco de fraude e que se observa a constante atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

Relativamente à **Auditoria em processo de pagamento de serviço extraordinário**, dos nove testes realizados nos controles que foram executados sobre o processo, oito não retornaram achados e um retornou achados em percentual compatível com controle interno bastante eficaz, o que permite afirmar que os controles utilizados foram adequados para a mitigação dos riscos das atividades em questão.

Tendo em conta a existência de atividades cujo controle é manual e aplicado de forma assistemática, e que portanto pode ser executado de uma forma diferente por cada pessoa que o pratique, foi noticiada pela Coordenadoria de Pessoal a possibilidade de utilização de uma nova ferramenta de trabalho, ainda em desenvolvimento, para ampliar a automatização e aprimorar etapas dos

procedimentos, o que aponta para mais um aperfeiçoamento, reforçando as sucessivas melhorias que vem sendo adotadas ao longo do tempo sobre o processo.

Como conclusão, a partir dos exames de auditoria realizados, é possível afirmar que os controles internos incidentes sobre o processo de pagamento de serviço extraordinário analisado foram eficazes, e, na forma como realizados, adequados para a mitigação dos riscos.

Registra-se, ao final, que dos exames realizados não se identificou o risco de fraude e que ano a ano se observa a atuação diligente da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objeto desta auditoria.

IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N. 84/2020

Em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, este Tribunal, no exercício de 2021 cumpriu a obrigação de prestação de contas, tendo apresentado todas as peças requeridas, tempestivamente e atualizado as informações publicadas na periodicidade exigida.

Este é o Relatório Anual de Atividades do exercício de 2021.

Florianópolis, 19 de julho de 2022.

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



Número: **0600554-39.2022.6.24.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Jurista 2**

Última distribuição : **25/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - EXERCÍCIO 2021 - ART. 4º E 5º DA RESOLUÇÃO CNJ N. 308/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE N. 26.672/2022).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (INTERESSADA)			
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18844 211	24/08/2022 10:10	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600554-39.2022.6.24.0000

INTERESSADA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

PROCEDIMENTO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO – RES. CNJ 308/2020 – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – EXERCÍCIO DE 2021 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS ÀQUELA UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS E AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o "Relatório Anual das Atividades - Exercício 2021", nos termos do voto do Relator.

Florianópolis, 23 de agosto de 2022.

JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR, RELATOR

RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto pela Res. CNJ 308/2020, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) remeteu à Presidência deste Tribunal o seu "Relatório Anual das Atividades – Exercício 2021" (ID 18816963 – pp. 2-31).

Ato contínuo, o Presidente da Corte, Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann, determinou a remessa deste processo administrativo à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais para autuação e distribuição, certificando a medida tomada nos presentes autos, dando-se ciência à Direção-Geral. Sua Excelência determinou, ainda, que os autos fossem remetidos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria para o devido encaminhamento (ID 18816963, pp. 32-33).

O processo recebeu o n. 0600554-39.2022.6.24.0000 e foi distribuído, inicialmente, ao Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente desta Casa), tendo sido, na sequência, redistribuído a mim pelo fato de não existir, dentre as atribuições do Presidente (art. 22 da Res. TRES 7.847/2011 – Regimento Interno), a relatoria de processo administrativo.

Conclusos os autos para decisão, determinei a remessa de cópia do feito aos demais Juízes do Pleno e ao Procurador Regional Eleitoral para que pudessem analisar com vagar e cuidado a matéria, de modo a permitir o esclarecimento de eventuais dúvidas antes da deliberação em Plenário (ID 18817264).

A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais – CRIP encaminhou, por e-mail (ID 18817450), cópia integral dos presentes autos aos Juízes da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral, conforme certificado no ID 18817449.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JÚNIOR (Relator): Senhor Presidente, em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Res. CNJ 308, que passou a organizar as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e criou a Comissão Permanente de Auditoria.

O art. 4º, *caput* e inciso I, da referida resolução, assim estabelece:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante **apresentação de relatório anual das atividades exercidas**, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; [grifei]

O art. 5º, § 1º, por sua vez, determina o prazo para o encaminhamento do mencionado relatório:

Art. 5º [...]

[...]

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho **até o final do mês de julho de cada ano** (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021) [grifei]

Em cumprimento aos referidos dispositivos, no dia 19/07/2022, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) deste Tribunal encaminhou à Presidência deste Órgão do Poder Judiciário, o “*Relatório Anual das Atividades – Exercício 2021*”, tendo o Presidente desta casa, Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann, determinado a sua remessa à Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) para que fossem tomadas as providências do art. 5º, § 2º,

daquele mesmo regulamento:

Art. 5º [...]:

[...]

§ 2º **O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído**, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, **para que o órgão colegiado** competente do tribunal ou conselho **delibere** sobre a atuação da unidade de auditoria interna. (grifei)

O processo recebeu o n. 0600554-39.2022.6.24.0000 e foi distribuído, inicialmente, ao Juiz Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente desta Casa), tendo sido, na sequência, redistribuído pelo fato de não existir, entre as atribuições do Presidente (art. 22 da Res. TRES 7.847/2011 – Regimento Interno) a relatoria de processo administrativo.

A Res. CNJ n. 308/2020 estabeleceu, em seu art. 5º, incisos I, II e III, o conteúdo a ser reportado no referido relatório, a saber:

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; (Redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano. (Redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

Estudei, então, o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2021” elaborado pela SCIA (ID

18816963) para verificar se foram prestadas as informações exigidas no art. 5º, incisos I, II e III, da Res. CNJ n. 308/2020.

Assim, reportar-me-ei, na sequência, brevemente a tais informações, uma vez que os Eminentíssimos Pares já receberam, por *e-mail*, o relatório original elaborado pela referida Unidade.

I – DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM RELAÇÃO AO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (Inciso I do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020):

Alínea “A” – Da relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s).

A SCIA destacou que se partiu do universo de setenta (70) macroprocessos de trabalho classificados em três categorias, a saber: (1) Estratégia e Gestão Institucional; (2) Finalísticos; e (3) Viabilizadores.

A Unidade esclareceu, também, que, ao realizar a avaliação no nível de macroprocessos, buscou-se identificar, segundo os critérios da metodologia adotada, aqueles que se apresentam como os mais significativos, ou seja, os que podem oferecer o maior impacto negativo na realização da missão institucional e no alcance dos objetivos estratégicos deste Tribunal.

Aditou que as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria de 2021 foram realizadas em sua integralidade observando os parâmetros estabelecidos previamente.

Concluiu a SCIA que, na avaliação comparativa entre as atividades de auditorias planejadas e realizadas, o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do índice de execução do Plano Anual de Auditoria.

Alínea “B” – Das consultorias realizadas.

A SCIA reportou não ter realizado consultorias no exercício de 2021, esclarecendo que o trabalho de consultoria como atividade de auditoria interna foi regulamentado por meio da Resolução CNJ n. 309/2020, de 11 de março de 2020 e requer, para a sua realização, a previsão de execução de atividades desta natureza em estatuto ou regulamento interno.

Relembrou, por outro lado, ter sido deflagrado processo administrativo eletrônico (PAE SCIA n. 22.698/2020), que trata das medidas compreendidas necessárias para o atendimento da nova atividade. Destacou, entretanto, que o PAE mencionado pende de análise pela administração, não tendo havido ainda o prosseguimento das providências necessárias à edição das referidas normativas.

Arrematou afirmando que, por se tratar de atividade técnica a ser prevista e planejada, dentro das possibilidades da Secretaria, a partir de ajuste com a Administração, passará a ser contemplada no planejamento das atividades desta unidade, após editadas as mencionadas normas.

Alínea “C” – Dos principais resultados das avaliações.

Relativamente aos resultados observados por meio da atuação desta unidade técnica na execução de seu planejamento, a SCIA relacionou as principais conclusões e recomendações decorrentes de cada uma das auditorias realizadas, bem como as constatações mais relevantes e as providências já adotadas pela Administração do TRE-SC:

1. Auditoria Integrada TSE — avaliação do processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos: na conclusão dos trabalhos, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se

promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos. Ressaltou os achados positivos encontrados durante a avaliação, em especial a pronta revisão do processo formal de trabalho, robustecendo os registros dos ativos de TIC, a sua classificação e os procedimentos para a sua descontinuidade.

2. Auditoria concomitante em procedimentos de:

- (A) dispensa e inexigibilidade de licitações, conforme parâmetro estabelecido;
- (B) licitações, conforme parâmetro estabelecido;
- (C) locação de imóveis

A SCIA afirmou que, no Exercício de 2021, foram analisados 21 procedimentos administrativos de contratação, os quais envolveram a quantia total de R\$ 5.926.651,68 em recursos públicos. Relata não terem sido encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento do seu processo sob alguns aspectos específicos.

3. Auditoria concomitante em procedimentos de serviços terceirizados, onde há centrais de atendimento ao eleitor, incluindo a sede do TRE-SC e seus anexos: todos os achados de auditoria foram objeto de saneamento pela unidade auditada, no caso, a Secretaria de Administração e Orçamento, antes de efetivarem-se os pagamentos em auditoria, evitando a materialização de falhas que pudessem gerar pagamentos em desacordo com as normas legais ou com os contratos firmados pelo Tribunal. Verificado o saneamento das inconsistências detectadas, foram expedidas orientações à unidade auditada no sentido de alertar os gestores dos contratos acerca da juntada de todos os documentos necessários à instrução dos procedimentos de pagamento, conforme previsto em cláusula contratual.

4. Auditoria integrada TSE nas contas anuais (Auditoria Financeira Integrada Com Conformidade): após a realização da auditoria (julho de 2021 a março de 2022), eminentemente contábil, houve a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas, assinado pela dirigente de Controle Interno, contendo a opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes, observadas as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas. No Relatório de Auditoria, foram apresentados o objeto, objetivos e escopo da auditoria, a metodologia utilizada, o volume de recursos utilizados, os achados de auditoria, notas explicativas e as conclusões que embasaram a opinião contida no Certificado de Auditoria. Por meio desta auditoria foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 227.228.347,71 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

5. Ação coordenada do CNJ/2020 – auditoria para avaliação da acessibilidade digital dos tribunais e conselhos: na conclusão dos trabalhos, não foram encontradas irregularidades, tendo sido expedidas orientações à Administração no sentido de que se promova o aperfeiçoamento dos seus processos sob alguns aspectos específicos. Ainda, foi concluído pelo acompanhamento de algumas ações a serem implementadas pelas Unidades Auditadas.

6. Auditoria em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas – 2021: foram auditados 20% dos servidores ativos, inativos e pensionistas, totalizando cento e vinte sete contracheques analisados, abrangendo os períodos de abril de 2020 a março de 2021. As conclusões dessa auditoria, com achados pontuais e de pouca monta, apontam para a permanente atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho examinados.

7. Auditoria concomitante em procedimentos de aposentadoria, pensão e abono de

permanência: os eventuais achados identificados em auditoria foram tratados antes da formalização das concessões pelos setores responsáveis sempre que repercutiam sobre o direito do servidor ou se encontram em monitoramento por esta Unidade de Auditoria, quando relacionados a questões que não comprometem o direito requerido. Registra-se, ademais, a laboriosa atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria. De forma a ilustrar a magnitude do impacto orçamentário das concessões analisadas nesta auditoria, em 2021, R\$ 43.218.834,00 (quarenta e três milhões, duzentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e quatro reais) do orçamento aprovado para este Tribunal, incluindo a suplementação, foi reservado apenas ao Pessoal Inativo e Pensionistas Civis.

8. Auditoria no processo de pagamento de serviço extraordinário: dos nove testes realizados nos controles que foram executados sobre o processo, oito não retornaram achados e um retornou achados em percentual compatível com controle interno bastante eficaz, o que permitiu à SCIA afirmar que os controles utilizados foram adequados para a mitigação dos riscos das atividades em questão. O que se extraiu deste resultado, segundo a Unidade Técnica, é que os controles, da forma como aplicados, impediram ou reduziram significativamente a incidência de eventos que poderiam afastar a prestação de serviço extraordinário das regras estabelecidas na legislação atinente à matéria bem como aqueles que poderiam comprometer a correção e/ou a conformidade da respectiva retribuição às normas de regência. Asseverou que o excepcional desempenho do processo deve ser atribuído ao diligente cumprimento das atribuições pelas equipes envolvidas neste ciclo.

II – DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DURANTE A ATIVIDADE DE AUDITORIA, INDICANDO SE HOVE ALGUMA RESTRIÇÃO NÃO FUNDAMENTADA AO ACESSO COMPLETO E LIVRE A TODO E QUALQUER DOCUMENTO, REGISTRO OU INFORMAÇÃO (Inciso II do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).

A SCIA reportou que os trabalhos realizados ao longo do Exercício de 2021 desenvolveram-se atendendo ao planejamento anual aprovado pela Presidência deste Tribunal, com a manutenção da liberdade de condições que permitem o seu cumprimento de forma imparcial e com a preservação da independência, durante a atividade de auditoria, não tendo havido restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação, tal como é garantido pela legislação de regência nacional e por normas técnicas internacionais.

III – DOS PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL OU CONSELHO, INCLUINDO RISCOS DE FRAUDE, E AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL (Inciso III do art. 5º da Res. CNJ n. 308/2020).

A SCIA afirmou que Plano Anual de Auditoria de 2021 considerou variáveis de materialidade, relevância e criticidade dos processos em que se subdividem os macroprocessos viabilizadores constantes da cadeia de valor deste Tribunal, utilizados como ponto de partida para a elaboração do referido plano, e priorizou a análise daqueles que apresentaram a maior pontuação quanto aos riscos avaliados.

Aditou que, com base na atuação nas diferentes unidades administrativas deste Tribunal sobre a qual incidem os trabalhos desenvolvidos por aquela Secretaria, que se identificaram níveis variados de gerenciamento de riscos, a depender da percepção dos responsáveis pelos processos e do grau de maturidade alcançado em sua gestão.

A SCIA apresentou o detalhamento:

(A) Das Avaliações Realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área Administrativa (SAAGAAA);

(B) Das Avaliações Realizadas pela Seção de Análise Contábil (SAC); e

(C) Das Avaliações Realizadas pela Seção de Acompanhamento Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal (SAAGAAP)

Esclareceu que os principais riscos e fragilidades de controles encontram-se expressos nos resultados das auditorias levadas a efeito, e que o levantamento feito não abrangeu os processos finalísticos deste Tribunal.

CONCLUSÃO

Na avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas nos termos da Instrução Normativa TCU N. 84/2020, a SCIA afirmou que, em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 8º e 9º da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, este Tribunal, no Exercício de 2021 cumpriu a obrigação de prestação de contas, tendo apresentado todas as peças requeridas, tempestivamente e atualizado as informações publicadas na periodicidade exigida.

Analisei detidamente cada tópico esquadrihado no “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2021” – o qual, frise-se, foi elaborado com muito esmero e minúcia de detalhes –, e vejo que, no exercício de 2021, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCIA) atuou de modo ininterrupto e enérgico na realização das auditorias internas deste Tribunal, observando as normas técnicas de auditoria aplicáveis, nacional e internacionalmente aceitas, sendo que “o planejamento das atividades de auditoria interna de competência deste Tribunal foi cumprido em sua plenitude, o que resultou no atingimento de 100% do índice de execução do Plano Anual de Auditoria” (p. 7 do Relatório).

Ficou demonstrada, ainda, a importância da atividade preventiva e corretiva exercida pela unidade como resultado dos inúmeros processos de auditoria implementados para apurar a regularidade e a eficiência dos diversos procedimentos administrativos deste Tribunal, os quais, no mais das vezes, envolveram valores financeiros públicos bastante significativos, como no caso, **(a)** das auditorias realizadas em 21 (vinte e um) procedimentos administrativos licitatórios de contratação que envolveram a quantia de R\$ 5.926.651,68 em recursos públicos; e **(b)** da auditoria nas contas anuais (financeira integrada com conformidade), por meio da qual foram fiscalizados recursos que totalizaram R\$ 227.228.347,71 (duzentos e vinte e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos) de despesas liquidadas com os restos a pagar não processados pagos.

Não há dúvida de que essa atuação, além de ter permitido o aprimoramento do fluxo interno de trabalho, contribuiu para evitar a eventual prática de atos administrativos irregulares passíveis de serem glosados pelos órgãos de controle.

O Plenário desta Casa homologou os relatórios técnicos enviados pela SCIA relativamente aos Exercícios de 2019 e 2020, conforme acórdãos assim ementados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – ANO DE 2019 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS À UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS AO TRABALHO REALIZADO – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELEVANTE IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – HOMOLOGAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o relatório técnico, nos termos do voto do Relator.

[TRE-SC. Processo Administrativo 0600348-93.2020.6.24.0000, Ac. 35.337, de

22/01/2021, Rel. Juiz Fernando Carioni].

PROCEDIMENTO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO – RES. CNJ 308/2020 – RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA (SCIA) – EXERCÍCIO DE 2020 – EXÍMIO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE AFETAS ÀQUELA UNIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES OU APONTAMENTOS RELATIVOS ÀS ROTINAS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SCIA NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PREVENTIVA E CORRETIVA DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL – HOMOLOGAÇÃO.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o Relatório Anual das Atividades – Exercício 2020, nos termos do voto do Relator.

[TRE-SC. Processo Administrativo 0600078-35.2021.6.24.0000, Ac. 35.806, de 09/09/2021, Rel. Juiz Zany Estael Leite Junior].

Dessa forma, não tenho nenhuma recomendação, glosa ou censura a fazer com relação às rotinas e procedimentos adotados pela SCIA nas atividades realizadas no exercício de 2021 e, de minha parte, considero atendido o disposto no art. 5º, *caput*, incisos I (alíneas “a”, “b” e “c”), II, III, e § 1º, da Res. CNJ 308/2020, razão pela qual homologo o “Relatório Anual das Atividades – Exercício 2021”, encaminhado por aquela Unidade para deliberação deste Órgão Colegiado, em cumprimento ao art. 4º, inciso I, e art. 5º, §§ 1º e 2º, todos da Res. CNJ 308/2020.

É como voto.

EXTRATO DE ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N. 0600554-39.2022.6.24.0000

INTERESSADA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATOR: JUIZ ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em homologar o "Relatório Anual das Atividades - Exercício 2021", nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Leopoldo Augusto Brüggemann (Presidente), Alexandre d'Ivanenko, Marcelo Pons Meirelles, Paulo Afonso Brum Vaz, Zany Estael Leite Júnior, Willian Medeiros de Quadros e Jefferson Zanini.

Presente o Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol.

Processo julgado na sessão de 23/08/2022.